

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Prorroga o Decreto Municipal 002/2021 que “Decreta Situação de Emergência no Município de Bom Jardim, para fins do que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências correlatas”.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que estamos em situação de calamidade pública que dificulta os trabalhos da comissão de licitação;

**CONSIDERANDO** as paralisações dos serviços decorrentes a pandemia do Covid-19 em virtude dos Decretos Estaduais 50.433/2021, prorrogado pelo Decreto Estadual 50.470/2021;

**CONSIDERANDO** que até a presente data não houve o devido fechamento contábil do Exercício de 2020, dificultando o acesso às informações essenciais ao bom andamento dos serviços administrativos;

**CONSIDERANDO** que tais informações são necessárias para se visualizar todos os contratos e/ou atas de Registros de Preços por ventura vigentes, uma vez que houve dificuldade na entrega desses dados no período de transição;

**CONSIDERANDO** que houve a prorrogação na entrega da Prestação de Contas anual, na conformidade da Resolução TC nº 124, de 17 de março de 2021;

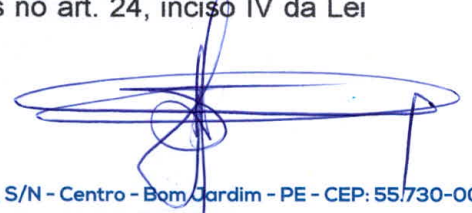
**CONSIDERANDO** que todas as informações necessárias serão disponibilizadas pela Prestação de Contas de Governo de Gestão, cujo prazo se encerra em 15/04/2021.

**CONSIDERANDO** a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a *“situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência”*, conforme Acórdão 1138/2011 do Tribunal de Contas da União;

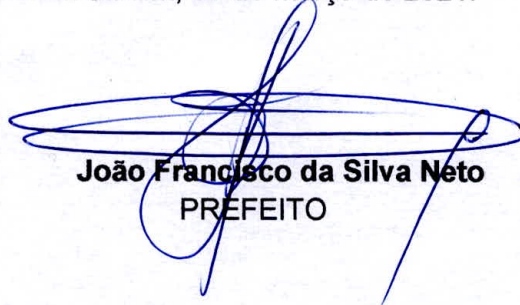
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal 002/2021 que decretou “situação de emergência” no Município de Bom Jardim para os fins previstos no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, pelo período de 90 (noventa) dias.



**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Município de Bom Jardim, 30 de março de 2021.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO